



CÁRTULA.4. ADEMAIS, AQUELA SÚPLICA EXCEPCIONAL FOI IGUALMENTE INADMITIDA (ART. 1.030, V, DO CPC), UMA VEZ QUE AFASTA O CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA DENTRO DO QUINQUÊNIO DA DATA DE EMISSÃO DA CÁRTULA DEMANDARIA REEXAME DE FATOS E PROVAS (VEDADO PELO ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DO C. STJ), ALÉM DE A ORIENTAÇÃO SUFRAGADA PELO ÓRGÃO CAMERÁRIO ESTAR CONFORME OS ENUNCIADOS 299 E 531 DA SÚMULA DO C. STJ, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO VERBETE 83.5. OCORRE QUE O ARESTO EMBARGADO PROCLAMOU INEXISTIR INTERESSE JURÍDICO (ARTS. 17 E 932, III, DO CPC) PARA O EXAME DO AGRAVO INTERNO, NO ÂMBITO DO QUAL FOI QUESTIONADA A APLICAÇÃO DE PRECEDENTE VINCULANTE, PORQUANTO, AINDA QUE PROVIDO PARA DESFAZER A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, A INVIABILIDADE DESSA SÚPLICA PERMANECERIA IMUTÁVEL DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DO TÓPICO PELO QUAL HOVE SUA INADMISSIBILIDADE.6. VALE RESSALTAR QUE EM HAVENDO DECISÃO ACERCA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO E DE CONCOMITANTE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO, FAZ-SE MISTER INTERPOR AGRAVO INTERNO (ARTS. 1.021 E 1.030, §2º, DO CPC) E AGRAVO (ARTS. 1.030, §1º, E 1.042 DO CPC), PARA DESTRANCAR O RECURSO OBSTADO, SENDO INSUFICIENTE A IMPUGNAÇÃO APENAS DE UM TÓPICO DAQUELE PROVIMENTO JUDICIAL, SE NÃO, VEJA-SE: (STJ) AGINT NO ARESP N. 2.015.548/MS E AGINT NO ARESP N. 1.737.230/SP.7. DESTA FEITA, NÃO TENDO SIDO ULTRAPASSADA A BARREIRA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO, INEXISTE OMISSÃO ACERCA DO MÉRITO DAQUELA IRRESIGNAÇÃO. A PROPÓSITO: (STJ) EDCL NO RESP 1.095.381/PE, EDCL NOS EDCL NO AGRG NOS EDCL NO ARESP 1.287.114/PR, EDCL NO AGINT NO RE NO AGINT NO ARESP 872.994/PR, EDCL NO AGRG NO ARESP 277.174/PE, EDCL NO AGINT NO ARESP 38.312/MG, EDCL NO AGINT NO ARESP 1.115.061/SP, DENTRE OUTROS.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃOACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0703771-03.2000.8.06.0001/50002, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 2023. . - Advs: José de Araujo Lima (OAB: 5593/CE) - Gilmar Guimarães Loiola (OAB: 14924/CE)

Seção de Direito Público

DESPACHOS - Seção de Direito Público

DESPACHO

Nº 0629890-24.2022.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Autor: Município de Juazeiro do Norte - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN - Custos legis: Ministério Público Estadual - Reporto-me ao pleito de fls. 322/323. Trata-se de requerimento formulado em audiência pela parte ré, com a devida anuência da parte autora, visando a prorrogação da suspensão processual em curso até o dia 10 de agosto de 2022, data designada pelo CEJUSC/SG para continuidade das tratativas de conciliação entre as partes. Inexistindo óbice legal quanto ao pedido retro, hei por prorrogar até o dia 10 de agosto de 2022 a suspensão do presente feito, conforme requerido. Retornem os autos ao CEJUSC/SG para realização do ato processual designado. Frustrada a conciliação, a parte ré deverá apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, em igual prazo, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, na forma do Art. 162 do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Lidiane Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE)

Nº 0629890-24.2022.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Autor: Município de Juazeiro do Norte - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN - Custos legis: Ministério Público Estadual - Sendo assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, informando se ainda subsiste interesse no prosseguimento e julgamento da presente ação. Empós, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Lidiane Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE)

Nº 0629890-24.2022.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Autor: Município de Juazeiro do Norte - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com esteio no art. 76, VIII, do RITJCE e no art. 485, VI, do CPC, extingo o presente feito sem resolução do mérito, haja vista encontrar-se prejudicado em razão da ausência de interesse processual. Escoado o prazo recursal, arquivem-se os autos. Remova-se a suspensão do presente feito e realizem-se os expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Lidiane Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 11

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.